



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.134/98

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam incluídos na área urbana da Cidade de São Gabriel da Palha, os seguintes trechos, assim delimitados:

I – O loteamento Nova Comboni II, que segue do entroncamento da área loteada (Bairro Vila Comboni) com a rua Ricardo Cremes, seguindo em linha reta pela Rua Ricardo Gomes até o entroncamento com a Rua Kartum, seguindo em linha reta, confrontando-se com a área loteada (Nova Comboni), até encontrar-se com a área da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, seguindo em linha reta em divisa com a citada área até encontrar-se com a área loteada (Vila Comboni);

II – Loteamento Vila Nova, que parte da divisa da propriedade de Vicente Colombi, segue em linha pela Rua Padre Antônio Todesco até altura da área loteada (Asa Branca), ou seja, final da rua projetada, paralela à rua Limone, segue em linha reta até final da área loteada, fazendo-se ângulo de 90°, segue em linha reta até a área da propriedade da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, segue em linha reta em divisa com citada área até propriedade do Sr. Eduardo Glazar, segue em linha reta divisando com Eduardo Glazar até a propriedade do Sr. João Colombi Filho, segue em linha reta até à Rua Padre Antônio Todesco, em confrontação com as propriedades dos Srs. João Colombi Filho e Vicente Colombi.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 07 de Julho de 1998.


PAULO CEZAR COLOMBI LESSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ROSINÉA HENRIQUES DIAS
Secretária Municipal de Administração